

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI Nº 369, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL AOS OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ACRESCENTANDO O INCISO XI E O § 4° AO ARTIGO 62, DA LEI N° 303 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 (ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucano, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Art. 62, da Lei n° 303 de 25 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

" (...)

XI - Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial (R.E.T.P).

(...)

- § 4°. Fica assegurada a gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial no percentual de 2% (dois por cento), incidente sobre o vencimento básico auferido pelo servidor ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal. A gratificação tem natureza permanente, não será computada nem acumulada para fins de concessão de outras gratificações, ou vantagens decorrentes de jornadas e/ou regime especial de trabalho."
- **Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucano/BA, 19 de junho de 2017.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS Prefeito Municipal